

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

---

**LEI Nº 412/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES (PRO-CALÇADA), DEFINE DIRETRIZES E AUTORIZA O USO DE RECURSOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE CALÇADAS.**

O Prefeito do Município de Ponto Chique, no uso da atribuição legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Pedestres (PRO-CALÇADA), com o objetivo de promover a construção, reconstrução, ampliação, reforma e manutenção de calçadas, passeios públicos e travessias elevadas em vias, praças e demais logradouros públicos do Município de Ponto Chique.

**Art. 2º** O PRO-CALÇADA tem como diretrizes e objetivos:

- I – Garantir a acessibilidade universal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas técnicas vigentes;
- II – Assegurar a segurança e o conforto no deslocamento de pedestres, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – Promover a intermodalidade e a integração do sistema de mobilidade urbana municipal;
- IV – Reduzir o risco de acidentes e quedas nos passeios públicos;
- V – Contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

---

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se calçada ou passeio público a faixa de terreno oficialmente destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres, devendo incluir, obrigatoriamente, conforme as normas técnicas aplicáveis:

I – Faixa de serviço (para elementos urbanos, como postes e lixeiras);

II – Faixa livre (para circulação);

III – Faixa de acesso (junto ao alinhamento predial, quando for o caso);

IV – Elementos de acessibilidade, tais como rampas, piso tátil, sinalização adequada e drenagem

**CAPÍTULO II**

**EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Art. 4º** A execução das obras e serviços previstos no âmbito do PRO-CALÇADA deverá:

I – Atender rigorosamente aos padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ou legislação superveniente;

II – Ser compatível com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana, quando existente;

III – Ser precedida dos estudos e projetos de engenharia exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 5º** O Poder Executivo, através da Secretaria competente, definirá, por meio de Plano Específico de Calçadas e Acessibilidade ou instrumento congênere, a ordem de prioridade para a execução das obras.



### CAPÍTULO III

#### RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As ações do PRO-CALÇADA poderão ser financiadas por:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Recursos oriundos de transferências especiais de que trata o art. 166-A da Constituição Federal (emendas parlamentares impositivas);
- III – Transferências voluntárias, convênios ou instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado ou outras entidades públicas;
- IV – Outras fontes de receita que venham a ser destinadas à mobilidade urbana e acessibilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar todas as modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo contratos, convênios, termos de execução descentralizada (TED) ou outros instrumentos necessários para a viabilização do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 12 de dezembro de 2025.

  
**GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO**  
Prefeito Municipal